

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Classificados

PUBLICIDADE LEGAL

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.631, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023. Processo Administrativo nº 3.018/2023. Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André - Projeto de Lei CM nº 12/2023. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Câmara Municipal de Santo André, no valor de um milhão e quinhentos mil reais. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto na Câmara Municipal de Santo André, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), classificando-se a despesa na seguinte conformidade:

01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.46 - Auxílio Alimentação	R\$ 1.500.000,00
-------------------------	--	--------------------------------	------------------

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2023 e do Ato nº 25, de 20 de dezembro de 2022, a saber:

01.01.01.031.0001.1.001	Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
01.01.01.031.0001.1.002	Aquisição de Veículos e Equipamentos	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 250.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	31.90.94 - Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 500.000,00
01.01.01.031.0001.2.004	Aporte Amortização Déficit Atuarial do RPPS - Câmara	33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de fevereiro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assistência Social Conselho Municipal de Assistência Social Resolução CMAS 439/2023 O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - CMAS/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 7.536/97, com as alterações da Lei 8.252/01 e Lei 9.462/13, Considerando a Resolução CMAS 292/14, que dispõe sobre os critérios para Inscrição e Manutenção da Inscrição de Entidades, Organizações, Programas e Projetos Socioassistenciais da Política de Assistência Social, Considerando as deliberações da 283ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, RESOLVE: Art. 1º - INSCREVER até 30 de abril de 2024, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos, acrescentando-o na inscrição da Entidade executora Casa Lions de Adolescentes de Santo André; Art. 2º - INSCREVER até 31 de agosto de 2023, sob o número 32/23, o Projeto Oportunizar (acesso ao mundo do trabalho), desenvolvido pelo Instituto Boas Novas. Art. 3º - INDEFERIR os seguintes pedidos de inscrição neste conselho: I) INSTITUTO SECI e II) ASSOCIAÇÃO PROJETO B.E.M, pois os Planos de Ações voltados para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes não estão em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do mesmo. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Roberto Rodrigues de Andrade Junior Presidente do CMAS/SA

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Exonerar a pedido: A contar de 16 do corrente: Port. n.º 652.02.2023 Daniele Regina da Cunha Missio, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 653.02.2023 Lilian Gomes Ramos, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 654.02.2023 Luciana Floriano de Melo, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 655.02.2023 Nicolas Borges dos Santos, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Conceder: Port. n.º 195.02.2023 a Milene Gandini Pelegr. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, 01 (um) ano de licença sem vencimentos, a contar de 06 do corrente; Port. n.º 212.02.2023 a Carla Bertolotti Felipe, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a contar de 01 do corrente. Prorrogar: Port. n.º 255.02.2023 até 31 de dezembro do corrente exercício, a Portaria n.º 146.01.2016 que concedeu licença sem vencimentos a Alcione Sobral Sales Guedes, Professor de Educação Física - SEPE. Tornar sem efeito: Port. n.º 256.02.2023 a Portaria n.º 1091.12.2022-SIA que concedeu 02 (dois) anos de licença sem vencimentos a Gabriela Araujo Pimenta, Auxiliar Administrativo II - SE. Santo André, 23 de fevereiro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

▼ SEMASA

RESOLUÇÃO COMUGESAN 01/2023
Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho Permanente - Infrações e Processos Ambientais O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Comugesan, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal 7733/98 (Art. 7 a 11), Considerando o Art. 19 de seu Regimento Interno, Considerando as indicações de titulares e suplentes solicitadas durante a sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2023;
RESOLVE:
Artigo 1º: Designar os seguintes membros do Poder Público e Sociedade Civil para compor, paritariamente, o Grupo de Trabalho que ficará responsável pela análise de recursos em 2ª instância contra Infrações Ambientais durante o biênio 2023-2024 deste colegiado:
Poder Público
I - Lilian Chinez Moreno como TITULAR e Alexandre Cordeiro de Brito como SUPLENTE, representantes da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
II - Fernando Longhini Ferreira como TITULAR e Raphael Alberto Martins Pedro como SUPLENTE, representantes, respectivamente, da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental e da Gerência de Controle Ambiental do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
III - Paulo Henrique Borges de Oliveira como TITULAR e Andrea Martins como SUPLENTE, representantes da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo André;
Sociedade Civil
IV - Cleyton Silva Cardoso como TITULAR e Luciana Pereira como SUPLENTE, representantes, respectivamente, do Coletivo Núcleo de Ações Socioculturais Ativista - NASA e da Universidade Federal do ABC - UFABC;
V - Ana Claudia Galeazzo como TITULAR e Dânia Brajato como SUPLENTE, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU;
VI - Raquel Fernandez Varela como TITULAR e Julio Cesar Tavares Bastos como SUPLENTE, representantes, respectivamente, do Movimento em Defesa da Vida da Grande ABC - MDV e da PROLEG - Promotoras Legais Populares de Santo André.
Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023.
Santo André, 23 de fevereiro de 2022
Ajan Marques de Oliveira
Superintendente do Semasa
Presidente do Comugesan

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portaria (s) assinada(s) pelo Senhor Superintendente - Eng.º Ajan Marques de Oliveira
R E V O G A R
PORTARIA N.º 055/2023 - A partir de 16 de Fevereiro de 2023, a Portaria nº 269/2021 de 31 de Julho de 2021, que designou a partir de 01/08/2021 a servidora MICHELLE ROCHA BARBOSA - RE 7943, titular do cargo de Auxiliar Administrativo II, Tabela I - Classe 05, para, exercer em confiança a Função Gratificada de SUPERVISOR DE LEITURAS - Tabela II - Classe 04, no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF.
PORTARIA N.º 056/2023 - A partir de 16 de Fevereiro de 2023, a Portaria nº 404/2009 de 21 de maio de 2009, que designou a partir de 30/04/2009 o servidor ANDRE LUIZ CURTI - RE 7409, titular do cargo de Ajudante de Manutenção - Tabela I - Classe 03, para, exercer em confiança a Função Gratificada de AGENTE DE ATENDIMENTO DE INFORMAÇÕES - Tabela II - Classe 02, na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS.
D E S I G N A R
PORTARIA N.º 057/2023 - A partir de 16 de Fevereiro de 2023, o servidor ANDRE LUIZ CURTI - RE 7409, titular do cargo de Ajudante de Manutenção Tabela I - Classe 03, para, exercer em confiança a Função Gratificada de SUPERVISOR DE LEITURAS - Tabela II - Classe 04.
E X O N E R A R A P E D I D O
PORTARIA N.º 060/2023 - A partir de 16 de fevereiro de 2023, a servidora MICHELLE ROCHA BARBOSA - RE 7943, RG nº 30.748.050-1, titular do cargo de Auxiliar Administrativo II, Tabela I - Classe 05 na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 23 de fevereiro de 2023.
NILTON DOS SANTOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

RESOLUÇÃO COMUGESAN 02/2023
Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho Temporário - Comitê Municipal de Educação Ambiental O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Comugesan, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal 7733/98 (Art. 7 a 11), Considerando o Art. 19 de seu Regimento Interno, Considerando as indicações solicitadas durante a sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2023;
RESOLVE:
Artigo 1º: Designar os seguintes membros do Poder Público e Sociedade Civil para compor, paritariamente, o Grupo de Trabalho que ficará responsável pela constituição formal do Comitê Municipal de Educação Ambiental:
Poder Público
I - Eriane Justo Luiz Savóia, representante do Departamento de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
II - Silvia Regina Zantonio Morisco, representante da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santo André;
III - Andrea Martins, representante da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo André.
Sociedade Civil
IV - Claudia Boian, representante da Universidade Federal do ABC - UFABC;
V - Alexandre Almeida Oshiro, representante do Clube da Família do Parque Andreense;
VI - Edlene Arjoni Moda, representante do Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SINPRO ABC.
Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023.
Santo André, 23 de fevereiro de 2023
Ajan Marques de Oliveira
Superintendente do Semasa
Presidente do Comugesan

RESOLUÇÃO COMUGESAN 03/2023
Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho Temporário - Revisão Legislativa O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Comugesan, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal 7733/98 (Art. 7 a 11), Considerando o Art. 19 de seu Regimento Interno, Considerando as indicações solicitadas durante a sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2023;
RESOLVE:
Artigo 1º: Designar os seguintes membros do Poder Público e Sociedade Civil para compor, paritariamente, o Grupo de Trabalho que ficará responsável pela revisão da legislação ambiental municipal:
Poder Público
I - Lilian Chinez Moreno, representante da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
II - Fernanda Longhini Ferreira, representante da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental;
III - Paulo Henrique Borges de Oliveira, representante da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo André.
Sociedade Civil
IV - Joyce de Cillo Rios, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 38ª Subseção - OAB;
V - Elena Maria Rezende, representante da PROLEG - Promotoras Legais Populares de Santo André;
VI - Cleyton Silva Cardoso, representante do Coletivo Núcleo de Ações Socioculturais Ativista - NASA.
Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023.
Santo André, 23 de fevereiro de 2023
Ajan Marques de Oliveira
Superintendente do Semasa
Presidente do Comugesan

▼ Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23/2/2023
CONSTITUI A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE SAÚDE, AÇERCA DO FORNECIMENTO GRATUITO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE MEDICAMENTOS FORMULADOS DE DERIVADO VEGETAL À BASE DE CANABIDOL EM ASSOCIAÇÃO COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANABINÓIDES, INCLUINDO O TETRAHIDROCANABIDOL.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar sobre a política de fornecimento gratuito, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidol em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidol.
Art. 2º A Comissão será constituída de 3 (três) vereadores.
Art. 3º O prazo dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EMENDA Nº 62 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O caput art. 308 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 308 - Terão preferência na concessão de licença para o comércio ambulante e a exploração de bancas de jornais e revistas as pessoas com deficiência, chefes de famílias unipersonais, idosos e aposentados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / Contrato 506/22-PF - Processo 26.223/2022 - Contratada: Raquel Fernandez Varela - Objeto: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel situado na parte baixa da Vila de Paranapiacaba - Santo André/SP, tendo por objeto o uso de imóvel sito à Rua Ford, nº 411, para uso residencial. - Valor mensal: R\$ 531,95 - Vigência: 5 anos - Assinatura: 08/02/2023 - Termo Aditivo 009/23 - Processo 46.920/2017 - Contratada: Diastur Turismo Ltda - 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor contratual, passando o valor mensal para R\$ 1.868.042,00 - Assinatura: 20/01/2023 / Sanção Administrativa. Processo 23.391/2020 - Airmed da EPP - Contrato nº 018/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 23/01/23, bem como proceder ao aumento de 5,91% do valor